



Processo nº

6.017-8/2016

Interessada

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro MOISES MACIEL

Sessão de Julgamento

24-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2016 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. CONSULTA. EDUCAÇÃO. CONVÊNIOS. TRANSPORTE ESCOLAR. ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. É possível ao Governo do Estado de Mato Grosso realizar transferências voluntárias via pacto colaborativo celebrado com os municípios – visando subsidiar o custeio do transporte escolar dos alunos do ensino médio da rede estadual quando suportado pelas municipalidades, independentemente da transferência financeira para o auxílio do transporte de alunos residentes na zona rural, prevista na Lei Estadual nº 8.469/2006 – observados, no que couber, os ditames insertos nos artigos 25 e 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2015 (ou outra com ela relacionada ou que a substitua).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.017-8/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.567/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que é possível ao Governo do Estado de Mato Grosso realizar transferências voluntárias via pacto colaborativo celebrado com os municípios – visando subsidiar o custeio do transporte escolar dos alunos do ensino médio da rede estadual quando suportado pelas municipalidades, independentemente da transferência financeira para o auxílio do transporte de alunos residentes na zona rural, prevista na Lei Estadual nº 8.469/2006 – observados, no que couber, os ditames insertos nos artigos 25 e 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993



Processo nº 6.017-8/2016
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Assunto Consulta
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 24-5-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2016 – TP

e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 01/2015 (ou outra com ela relacionada ou que a substitua). O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas